

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 25

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 005/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado a Empresa **F C RABELO TUR**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **F C RABELO TUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.528.640/0001-71, estabelecida na Rua Alexandre Werneck, 209, Carangola, Petrópolis-RJ, CEP: 25.715-380, neste ato representado pelo Sr. Fabio Cralos Rabelo, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº. 075.350.897-47, portador da C. I. nº. 10636484-7 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Alexandre Werneck, 209, Carangola, Petrópolis-RJ, CEP: 25.715-380, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 503/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19**, consoante especificado e descrito no memorando nº 004/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCADORA** se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **07/08/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:

- a) Os veículos locados deverão ser disponibilizados no Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ - CEP: 25720-322- Setor de Infraestrutura do HAC.
- b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, com pneus em condições seguras de uso em perfeitas condições gerais, e deverão ser entregues no endereço acima, impreterivelmente até o dia **07/08/2020 até as 07:00h**.
- a) A **LOCADORA** se obriga a buscar as equipes que prestarão os serviços nas Tendas Itinerantes para testagem de COVID-19, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, as **8:00h da manhã** em uma das Unidades de Pronto Atendimento- Centro, Cascatinha ou Itaipava, localizadas respectivamente nos seguintes endereços: Rua Washington Luiz, nº. 600 Centro- Petrópolis/RJ- (UPA CENTRO), Rua Professor Spartaco Banal, nº 370, Itamarati- Petrópolis/RJ- CEP: 25710-021 (UPA CASCATINHA) e Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ (UPA ITAIPAVA) e levar até os locais combinados para o dia. Assim, como a **LOCADORA** deverá buscar as mesmas equipes, às **17:00h**, nos locais em que as deixou e retornar a uma das Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Ficará a cargo da **LOCADORA**, todos os gastos inerentes a prestação dos serviços, tais como manutenção, lavagem e asseio, óleos lubrificantes, etc.
- d) A **LOCADORA** deverá disponibilizar os veículos ao **LOCATÁRIO**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes em sua proposta comercial, garantindo a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas da Notificação, feita pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- e) Os veículos somente serão considerados recebidos após conferência;

SEIAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 27

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 005/2020

- f) O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- g) Ficará a cargo da **LOCADORA** o combustível dos automóveis, observado a **franquia diária de 50 km para cada veículo**. Qualquer gasto que ultrapasse o limite diário anteriormente descrito, a Contratante irá ressarcir a Contratada, mediante apresentação de planilha com a devida comprovação de rotas, de forma a comprovar que o excesso se deu em cumprimento a execução dos serviços contratados;
- h) A **LOCADORA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva dos automóveis. Em caso de defeito, os veículos deverão ser substituídos imediatamente, nas mesmas condições do contrato, sob pena de aplicação de multa diária;
- i) Os veículos deverão ser apresentados para avaliação das condições exigidas no contrato, e seguirem todas as especificações necessárias;
- j) A **LOCADORA** deverá atender todas as exigências da Legislação de trânsito, mantendo-se em dia com todas as suas obrigações e documentações necessárias a sua regular circulação em rodovias;
- k) A **LOCADORA** deverá disponibilizar obrigatoriamente 01 (um) motorista devidamente capacitado, para cada automóvel, possuindo carteira de Habilitação na categoria pertinente para efetuar o transporte das equipes de testagem;
- l) Ficará a cargo da **LOCADORA** o pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitários e trabalhistas, despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas de trânsito que por ventura sobrevier sobre o contrato;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e seus sucessores;
- o) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- p) A **LOCADORA** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções e substituições de

veículos contadas a partir da disponibilização formal, feito pelo fiscal do contrato à **LOCADORA**;

- q) Apresentar, sempre que solicitado, a relação dos veículos, o qual deverá ser de propriedade da **LOCADORA**, podendo ser financiado em nome da empresa;
- r) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, estão inclusas no preço proposto;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor mensal e global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrealizável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato, ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados imediatamente após a entrega e aceite dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 29

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 005/2020

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada sérico prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA** até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **LOCADORA** de responder perante o **LOCATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 31

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 005/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizesse parte o memorando nº 004/2020 e a proposta vencedora, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Direção Operacional do HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09 de 04/12/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 06 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha.

Testemunha.

Filipe Furtuna de
Diretor Presidente - SEM.
Matricula 1790

Gian Marco Zamperio,
Diretor Adm. Financeiro
e Patrimonial do SEHAC
Mat. 2235

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 32
LIVRO Nº A-34
TERMO Nº 005/2020

ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19, conforme abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DE TESTAGEM DE COVID-19	02	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

- b) A **LOCADORA** se obriga a buscar as equipes que prestarão os serviços nas Tendras Itinerantes para testagem de COVID-19, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, as **8:00h da manhã** em uma das Unidades de Pronto Atendimento- Centro, Cascatinha ou Itaipava, localizadas respectivamente nos seguintes endereços: Rua Washington Luiz, nº. 600 Centro- Petrópolis/RJ- (UPA CENTRO), Rua Professor Spartaco Banal, nº 370, Itamarati- Petrópolis/RJ- CEP: 25710-021 (UPA CASCATINHA) e Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ (UPA ITAIPAVA) e levar até os locais combinados para o dia. Assim, como a **LOCADORA** deverá buscar as mesmas equipes, às **17:00h**, nos locais em que as deixou e retornar a uma das Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Ficará a cargo da **LOCADORA** o combustível dos automóveis, observado a **franquia diária de 50 km para cada veículo**. Qualquer gasto que ultrapasse o limite diário anteriormente descrito, a Contratante irá ressarcir a Contratada, mediante apresentação de planilha com a devida comprovação de rotas, de forma a comprovar que o excesso se deu em cumprimento a execução dos serviços contratados;